



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

CEP: 35.984-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução de nº 001 de 28 de janeiro de 2026

"Promove a revisão anual das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de Dionísio/MG".

A mesa diretora da Câmara Municipal de Dionísio, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 19, § 1º da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a garantia de revisão anual das remunerações dos agentes políticos municipais, consoante previsto no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 21 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e art. 96 da Resolução nº 06/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal), apresenta o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º - Para revisão geral das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de Dionísio será utilizado o índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, o qual corresponde a 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), tendo por base o valor dos vencimentos e subsídios vigentes em dezembro de 2025, e será devida a partir de 1º de janeiro de 2025, para o ano vigente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 19, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dionísio- MG.

Parágrafo Único - A revisão prevista nesta resolução abará todos os servidores da Câmara Municipal que não possuem rendimentos atrelados ao salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Dionísio/MG, 28 de janeiro 2026.

Ailton Artuzo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

CEP: 35.984-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A revisão geral anual (RGA) visa, tão somente, repor a queda no poder aquisitivo de salários e subsídios, tanto é que não supera o índice inflacionário dos últimos doze meses.

A regra que assegura a revisão geral anual está preconizada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)

A revisão geral anual busca preservar o valor real da remuneração, e, por essa razão, reveste-se de notória urgência. A demora na tramitação deste ato normativo implica prejuízo direto à subsistência dos servidores e de suas famílias, que dependem de seus vencimentos para arcar com as despesas cotidianas.

O **regime de urgência** para a apreciação desta matéria se justifica, portanto, pela necessidade de garantir a imediata aplicação do reajuste, evitando perdas inflacionárias e assegurando a dignidade dos trabalhadores do Poder Legislativo Municipal.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Dionísio/MG, 28 de janeiro de 2026.

Ailton Artuzo

Presidente da Câmara Municipal